



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1907891/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA
GESTOR:	GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE, JAQUELINI BENDER CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	ANA JARIA OLIVEIRA CARVALHO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	1032/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria Por Tempo de Contribuição da Sra. ANA JARIA OLIVEIRA CARVALHO, no cargo de Professora, classe "C", nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Marcelândia/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE - ORDENADOR DE DESPESAS /

Período: 01/06/2024 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

O Ministério Público de Contas por meio do Pedido de Diligência nº. 354/2024, solicita a citação da gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia, para que retifique a Portaria nº 13/2024, a fim de corrigir a modalidade de proventos concedida.

RESPOSTA DO GESTOR:

O gestor encaminhou a Portaria Prev nº 18/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor da servidora Sra. Ana Jaria Oliveira Carvalho.





ANÁLISE DA DEFESA:

Após análise do documento anexado pelo gestor, a Portaria Prev nº 18/2024, que dispõe sobre o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à sra Ana Jaira Oliveira Carvalho, verificou-se a correta modalidade dos proventos concedidos, ou seja, que a servidora tem direito a concessão de proventos integrais;

Ainda, vale ressaltar que a publicação da referida Portaria Prev nº 18/2024, não foi anexada aos autos. A publicação é obrigatória para a divulgação dos atos, documentos ou informações em meio oficial, onde o artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios aplicáveis à Administração Pública e dentre eles encontra-se o da Publicidade; desta forma **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, conforme os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a INTIMAÇÃO do(s) e responsável(eis), para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/06/2024 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).





Ausência de publicação da Portaria Prev nº 18/2024, em meios oficiais.

Em Cuiabá-MT, 13 de março de 2025

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

